

Garantia de inviolabilidade não se aplica a salão de festas

A 3ª Câmara Criminal do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a garantia de inviolabilidade do domicílio não se aplica a salão de festas alugado por um homem que foi apreendido com drogas e armas em um salão de festas.

De acordo com o relatório do ministro do STJ, as informações de que um homem com antecedentes criminais participava de uma confraternização na Grande Florianópolis. Após a abordagem policial, os policiais identificaram o suspeito e realizaram a abordagem mediante a busca pessoal do responsável pelo espaço.

O homem procurado conseguiu fugir das buscas, foram apreendidos mais 10 kg de maconha, balança de precisão e 14 munições de 9 milímetros, de uso restrito.

Na primeira instância, o réu foi condenado a sete anos de prisão inicial fechado, além do pagamento de 426 dias - multa em caso de nulidade do flagrante sob o argumento de desvio de finalidade da prisão, ingresso irregular no imóvel durante a noite e entrada dos policiais.

Local de acesso compartilhado

Para o desembargador relator, no momento da abordagem policial possuía um salão de festas alugado e reside uma única moradora do local.

A garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio aplica-se ao espaço no qual o indivíduo desenvolve sua esfera íntima e intimidade e a privacidade. No entanto, não se estende a locais compartilhados, ainda que situados em áreas residenciais, sociais, reuniões ou confraternizações, com circulação de pessoas.

O relator também observou que a ação policial ocorreu sobre o paradeiro do homem procurado e ingressaram no imóvel sem a presença do responsável. Segundo o voto, não houve indícios de circunstâncias que reforçaram a validade da diligência.





O relatório ainda apontou que a descoberta das drogas de tráfico ocorreu de forma incidental durante o cumprimento da pena, classificada como encontro fortuito de provas. Para a defesa, a atuação policial indiscriminada.

A defesa também pedia o aumento, para dois terços, do salário de privilegiado, mas o pedido foi rejeitado.

Conforme o relator, a quantidade e a variedade das drogas apreendidas de materiais para fracionamento e comercialização e a manutenção da redução no patamar mínimo de um sexto. O voto foi unânime em manter a condenação. O voto do relator foi publicado na imprensa do TJ-SC.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

[Clique aqui para ler o voto do relator](#)

Processo 5006221-51.2025.8.24.0564

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-19/garantia-de-inviolabilidade>